

Ofício nº 2067/2021-SMS

Sobral (CE), 21 de dezembro de 2021.

À Senhora  
Mikaele Vasconcelos Mendes  
Pregoeira  
Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral

**Assunto:** Revogação de item do Pregão Eletrônico nº 184/2021

Senhora Pregoeira,

Cumprimentando-a cordialmente, solicito a Vossa Senhoria que seja providenciada a **revogação do item 01 APARELHO DE ANESTESIA**, do Pregão Eletrônico nº 184/2021, posto que há necessidade urgente de finalizar citado certame, em razão de termos que executar o recuso financeiro para aquisição dos equipamentos que serão licitadas através desse procedimento até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.614/ 2021, que estabelece prazo para execução de recursos Covid, cuja cópia anexamos. Segue descrição do item:

APARELHO DE ANESTESIA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO PARA ATENDER PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS, ADULTOS E OBESOS MÓRBIDOS. ESTRUTURA EM MATERIAL NÃO OXIDANTE; COM PRATELEIRA PARA SUPORTE DE MONITORES; GAVETAS E MESA DE TRABALHO; COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE NO MÍNIMO 3 POLEGADAS, SENDO NO MÍNIMO 02 COM TRAVAS. COM SISTEMA DE AUTOTESTE AO LIGAR O EQUIPAMENTO COM DETECÇÕES DE ERROS, FALHAS DE FUNCIONAMENTO, ETC. COM SENSOR DE FLUXO ÚNICO UNIVERSAL PARA PACIENTES ADULTOS A NEONATOS; COM POSSIBILIDADE DO USO DE SENSOR DE FLUXO AUTOCLAVÁVEL. VÁLVULAS PARA CONTROLE DE FLUXO E PRESSÃO COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PROTEGER O PACIENTE DE PRESSÃO E FLUXOS INADEQUADOS. ROTÂMETRO COMPOSTO POR FLUXÔMETRO COM ESCALAS PARA ALTO E BAIXO FLUXO DE PELO MENOS PARA OXIGÊNIO (O2) E ÓXIDO NITROSO (N2O), PODENDO SER UMA ÚNICA PARA AR COMPRIMIDO OU COM MONITORAÇÃO DIGITAL COM ENTRADA PARA OXIGÊNIO (O2), AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO (N2O). SISTEMA DE SEGURANÇA PARA INTERROMPER AUTOMATICAMENTE O FLUXO DE N2O, NA AUSÊNCIA DE O2; VAPORIZADOR DO TIPO CALIBRADO DE ENGATE RÁPIDO, PERMITE ACOPLAMENTO DE 02 VAPORIZADORES E COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA O AGENTE SELECIONADO

(SE OFERTADO SISTEMA QUE PERMITE O ACOPLAMENTO PARA 01 VAPORIZADOR, DEVERÁ SER ENTREGUE SUPORTE PARA ACOPLAR O SEGUNDO VAPORIZADOR). SISTEMA DE CIRCUITO PACIENTE DE RÁPIDA MONTAGEM E DESMONTAGEM PELO OPERADOR E PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO; TRAQUÉIAS, VÁLVULAS, CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS, CANISTER E SISTEMA DE ENTREGA DE VOLUME, AUTOCLAVÁVEIS; CANISTER PARA ARMAZENAGEM DE CAL SODADA; POSSIBILIDADE DE SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GASES; VÁLVULA APL GRADUADA; VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, COM DISPLAY LCD COM TELA COLORIDA. MODOS VENTILATÓRIOS MÍNIMOS: VENTILAÇÃO MANUAL; VENTILAÇÃO COM RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA SEM RESISTÊNCIA DO VENTILADOR; VENTILAÇÃO CONTROLADA A VOLUME E CICLADA A TEMPO (VCV); VENTILAÇÃO CONTROLADA A PRESSÃO E CICLADA A TEMPO (PCV); VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA (SIMV). CONTROLES VENTILATÓRIOS MÍNIMOS: VOLUME CORRENTE; PRESSÃO; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; RELAÇÃO I:E; PAUSA INSPIRATÓRIA; PEEP. ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO DE VIAS AÉREAS; APNÉIA; VOLUME MINUTO ALTO E BAIXO; ALTO E BAIXO FIO<sub>2</sub>; FALHA DE ENERGIA ELÉTRICA. MONITORAÇÃO NUMÉRICA DE PRESSÃO DE PICO, MÉDIA, PEEP E GRÁFICA DA PRESSÃO DAS VIAS AÉREAS; MONITORAÇÃO DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, VOLUME CORRENTE, VOLUME MINUTO E FRAÇÃO INSPIRATÓRIA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO E BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA DE PELO MENOS 30 MINUTOS. DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO, NO MÍNIMO: 02 CIRCUITOS PARA PACIENTES, SENDO 01 TAMANHO ADULTO E 01 TAMANHO INFANTIL, AUTOCLAVÁVEIS. 01 BALÃO PARA VENTILAÇÃO MANUAL ADULTO, 01 BALÃO PARA VENTILAÇÃO MANUAL INFANTIL. 01 VAPORIZADOR CALIBRADO DE SEVOFLURANO; 04 SENSORES DE FLUXO; 03 MANGUEIRAS DE NO MÍNIMO 4,5 METROS, SENDO UMA PARA OXIGÊNIO, UMA PARA ÓXIDO NITROSO E UMA PARA AR COMPRIMIDO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. REGISTRO NA ANVISA.

Assim, considerando que a análise dos recursos interpostos no Pregão Eletrônico nº 184/2021 acarretará atraso na realização do certame, **o que inviabilizaria a aquisição de todos os outros equipamentos, prejudicando sobremaneira os serviços de saúde a serem ofertados no Hospital Doutor Estevam, o interesse da Administração Pública é pela revogação do item 01 APARELHO DE ANESTESIA, do Pregão Eletrônico nº 184/2021.**

Ressalto que o recurso a ser aplicado na aquisição dos itens do Pregão Eletrônico nº 184/2021 foi recebido na conta do fundo municipal de saúde de Sobral em janeiro do corrente ano, quando iniciamos o trabalho de relacionar os equipamentos necessários para funcionamento do serviço de maternidade do Hospital Doutor Estevam. Durante o mês de abril de 2021 começamos a pesquisa de preços, solicitando as cotações para potenciais fornecedores dos itens a serem licitados, de forma que em 08 de junho de 2021, o procedimento foi inserido no Sistema de Compras da Prefeitura de

Sobral, para início formal do processo licitatório, o que demonstra que tomamos todas as medidas para realização do certame em tempo hábil.

Pelo exposto, solicito que a **revogação do item 01 APARELHO DE ANESTESIA**, do Pregão Eletrônico nº 184/2021, seja providenciada com urgência para que os serviços e saúde a serem ofertados no Hospital Doutor Estevam não sofram prejuízo, considerando a possibilidade de devolução do recurso financeiro a ser utilizado na aquisição de os itens relacionados no citado certame licitatório, por força do Decreto Federal nº 10.614/ 2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração.



**Regina Célia Carvalho da Silva**  
Secretária da Saúde

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/02/2021 | Edição: 21 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo



## DECRETO Nº 10.614, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, que estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a" da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 3º Aplicam-se as disposições do **caput** quanto aos recursos da ação orçamentária 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exceto na modalidade fundo a fundo pelos Ministérios da Saúde e da Cidadania.

....." (NR)

"Art. 3º As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e de assistência social estaduais, municipais e distritais, em 2020, para enfrentamento da pandemia de **COVID-19** poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2021.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*